

Contrato n.º	39/2023
Valor	€ 259.576,60 + IVA
Processo GD	2023/100948

CONTRATO DE EMPREITADA

MATOSINHOSHABIT–MH, EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, EM com sede na Rua Alfredo Cunha n.º 99 – 1.º, 4450-023 Matosinhos, pessoa coletiva número 504597221, neste ato representada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares**, e pela Sra. Vogal do Conselho de Administração, **Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz**, e com poderes para obrigar, conforme certidão permanente do registo comercial nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** -----

E

PATRÍCIA DIOGO UNIPessoal, LDA. com sede na Rua Dr. José Ventura, n.º 286 A, 4450-181 Matosinhos, Porto, pessoa coletiva número 510814468, titular do alvará de construção número 85186 - PUB, neste ato representada por **Patrícia Xavier Diogo**, portadora do contribuinte fiscal número [REDACTED] que outorga em representação da sociedade na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE.** -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de Empreitada que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

Cláusula primeira

A adjudicação do presente contrato bem como a respetiva minuta foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária de 07 de setembro de 2023. -----

Cláusula segunda

Objeto

O presente contrato, tem por objeto a execução dos trabalhos de Empreitada de “*Reabilitação de 17 (dezassete) fogos no Conjunto Habitacional da Caixa Têxtil – São Mamede de Infesta*” nos termos e condições dos documentos constantes do procedimento de formação de contrato e da proposta adjudicada. -----



Cláusula terceira

Preço e revisões

- 1- O valor contratual é de **€ 259.576,60 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e seis euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. -----
- 2- A revisão de preços será efetuada na modalidade de fórmula nos termos previstos nunca dentro de encargos. -----

Cláusula quarta

Prazo e multas

1. Todos os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da consignação da obra, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias decorridos desde a outorga do presente contrato; -----
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa. -----

Cláusula quinta

Plano de segurança e saúde e seguros

1. A segunda contraente obriga-se a apresentar à MatosinhosHabit-EM, até ao momento da consignação o plano de - segurança e saúde; -----
2. A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro, prevista no caderno de encargos e nomeadamente, responsabilidade civil , bem como relativas à acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores, comprometendo-se a entregar até à data da consignação a listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para a segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho; -----
3. A segunda outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários bem como fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado.



Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento dos trabalhos da empreitada será efetuado por medição, ou seja, em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho executado. -----

Clausula sétima

Fiscalização e CSO

A fiscalização e a coordenação da segurança da obra (CSO) serão exercidas diretamente pela primeira outorgante ou por qualquer entidade contratada para o efeito. -----

Cláusula oitava

Subempreiteiros

1. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor, será da segunda contratante e só dela, não reconhecendo para o efeito a primeira contraente, para este fim, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a segunda contraente, ainda que autorizados nos termos do número seguinte; -
2. A segunda outorgante compromete proceder à entrega do contrato de subempreitada correspondente aos trabalhos de demolições conforme proposta apresentada e o que se anexa para os devidos efeitos, bem como respetivos documentos de habilitação. -----
3. A subcontratação na fase de execução do contrato obedece ao disposto nos artigos 383.º a 385.º do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro e desde que cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

Cláusula nona

Responsabilidade técnica e submissão ao regime substantivo do contrato público

1. A segunda contratante é tecnicamente responsável pelos trabalhos realizados. -----
2. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 280.º do CCP. -----



Cláusula décima

Incumprimento

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, confere à outra parte a faculdade de rescisão, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos eventualmente causados ou da aplicação das demais consequências previstas do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro de 2 de março e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima- primeira

Ambiente

- 1- A segunda outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição previsto no Decreto – Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua versão atual.-----
- 2- O segundo outorgante compromete-se a apresentar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição até à data da consignação, o qual passará a integrar o presente contrato após aprovação pela primeira outorgante. -----

Cláusula décima segunda

Garantia

- 1- Para garantia do bom e pontual cumprimento deste contrato, é prestado uma caução no valor de **€12.978,83 (doze mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos)**, mediante Guia Depósito, prestado pela segunda outorgante, conforme comprovativo em anexo a este contrato, correspondente a 5% do preço contratual, IVA excluído, que será libertada nos termos legais aplicáveis. -----
- 2- Para reforço da caução prestada e para os mesmos fins visados na presente cláusula serão deduzidas às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

Cláusula décima terceira

Para resolução de eventuais litígios decorrentes, quer quanto à sua interpretação quer quanto à execução, as partes recordam vincular-se nos termos do número 2 alínea b) do artigo 476.º do CCP a jurisdição do centro nacional de arbitragem de construção com expressa renúncia a qualquer outra, apresentando declaração para o efeito que corresponde anexo integrante do presente contrato. -----



Cláusula décima quarta

Compromisso

Para o ano de 2023 foi atribuído o número de compromisso 2023/1318, no montante de **€ 193 034,74 (cento e noventa e três mil, trinta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O compromisso para o ano de 2024 será satisfeito na rubrica orçamental que vier a ser aprovada no âmbito do orçamento para os anos respetivos. -----

Cláusula décima quinta

Gestor do contrato

Nos termos e para os fins previsto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pelo Conselho de Administração em reunião de 7 de setembro de 2023, é [REDACTED] -----

A sociedade adjudicatária exibiu os seguintes documentos: -----

- A.** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- B.** Documentos comprovativos de que se não encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos. -----

São anexados os seguintes documentos: o convite; o caderno de encargos, as condições técnicas e a proposta apresentada, bem como, declaração referente à prestação da caução no valor de **€12.978,83 (doze mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos)**, e respetivo documento comprovativo, guia depósito na conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o IBAN, PT 50 0035 0590 0001 0753 9302 8, certidão permanente, e registo de beneficiário efetivo. -----

Os impostos fiscais decorrentes da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

O contrato vai ser assinado de forma digital, sendo que a execução do mesmo tem efeitos a partir da data da última assinatura. -----



Pela Segunda Outorgante foi dito que a Sociedade que representa aceita este contrato nos termos exarados. -----

-----Assim o outorgaram -----

Pela Primeira Outorgante

[Redacted signature]

(Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares)

[Redacted signature]

(Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz)

Pela Segunda Outorgante

[Redacted signature]

(Patrícia Xavier Diogo)

